CONGRESSO NACIONAL

# EMENDA Nº - CMMPV 1394/2026
(à MPV 1394/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art.** Ficam revogados os arts. 1º-A, 1º-B e 7º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971.

**§ 1º** As autorizações concedidas com fundamento nos arts. 1º-A e 1º-B da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, anteriormente à entrada em vigor desta Medida Provisória, poderão produzir efeitos somente até o término do prazo originalmente autorizado, vedadas sua renovação, prorrogação ou nova concessão com fundamento nos dispositivos revogados.

**§ 2º** A revogação do art. 7º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, aplica-se às novas autorizações requeridas após a entrada em vigor desta Medida Provisória, sem prejuízo dos atos jurídicos perfeitos e das situações constituídas sob a legislação anterior."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda promove a revogação dos dispositivos da Lei nº 5.768, de 1971, que disciplinavam especificamente a distribuição gratuita de prêmios por concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão, bem como do art. 7º da mesma Lei.

A revogação dos arts. 1º-A e 1º-B elimina a base legal específica para a autorização de operações de distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada realizadas por concessionárias ou permissionárias de radiodifusão.

LexEdit
*CD268162250000*
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268162250000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Preto

Também se propõe a revogação do art. 7º, dispositivo que inaugura o regime das "outras operações sujeitas a autorização" previsto no Capítulo II da Lei nº 5.768, de 1971.

A regra de transição preserva as autorizações já concedidas até o término de seus respectivos prazos, sem permitir renovação ou prorrogação, conferindo segurança jurídica às situações constituídas anteriormente à alteração legislativa.

A medida, portanto, estabelece marco objetivo para a cessação das autorizações alcançadas pelos dispositivos revogados, sem criar novas situações jurídicas sob o regime que se pretende extinguir.

Sala da comissão, 28 de setembro de 2026.

**Deputado Beto Preto**
**(PSD - PR)**
**Deputado Federal**

LexEdit
*CD268162250000*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268162250000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Preto